



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

8ª Sessão Ordinária - 6ª Legislatura

Realização: 16/05/2017

Terça-feira

20:00 Horas

ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 8ª Sessão Extraordinária Subsequente, para segunda discussão e votação do Projeto acima, caso o mesmo seja aprovado em primeiro turno na 8ª Sessão Ordinária.

Canas, 12 de maio de 2017.

Atenciosamente,

VER. RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2017, TERÇA-FEIRA AS 20:00 HORAS.

Aos dois dias do mês de maio, de dois mil e dezessete, terça-feira, às vinte horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **RICELLY AUGUSTO ISALINO**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 06ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2017, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 07ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 18/04/2017, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Of. GP n.º 80/2017 Prefeitura Municipal de Canas e Of. n.º 14/2017 Cartório Eleitoral de Lorena/SP. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposições apresentadas; **Moção de Apelo n.º 16/2017 ao Excelentíssimo Dr. Miguel Marino Júnior, DD. Superintendente da ANTT – Escritório Regional São Paulo/SP**, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin de acordo com o artigo 197 do RI solicitando votação nominal, sendo regimental o pedido do Vereador o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores; **Vereador: SÉRGIO RODRIGO TOBIAS – Voto Favorável, continuando, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA – Voto Favorável, continuando, ERNANI JOSÉ DA SILVA – Voto Favorável, continuando, DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – Voto Favorável, continuando, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO – Voto Favorável, continuando, LAERTE ZANIN, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – Voto Favorável, continuando, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – Voto Favorável, continuando, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE – Voto Favorável, continuando, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Moção de Apelo n.º 17/2017 ao Prefeito Municipal de Canas, Senhor Lucemir do Amaral, reiterando as Indicações n.º 35/2016 e 37/2016**, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 29/2017 ao Assessor da Diretoria da EDP Bandeirante, Dr. Marcos Scarpa**, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 30/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 48/2017 ao Excelentíssimo Prefeito**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

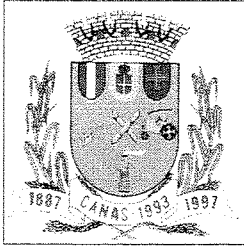
Municipal, Senhor Lucemir do Amaral, continuando, **Indicação n.º 50/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**, continuando, **Indicação n.º 51/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**, continuando, **Indicação n.º 52/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**, continuando, **Indicação n.º 53/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**, continuando, **Indicação n.º 54/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**, continuando, **Indicação n.º 55/2017 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Lucemir do Amaral**. Continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 110 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhum Vereador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão, e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

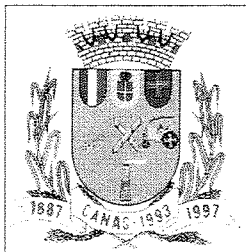
Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04, e suas posteriores alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o Plano Plurianual até 31 de agosto de 2017, tendo em vista que as metas para o exercício de 2018 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA – Plano Plurianual, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais - Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

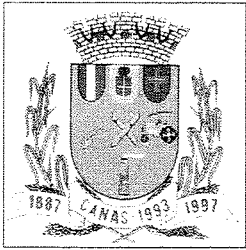
Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Poder Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

Art. 3º - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018 estão estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual 2018/2021.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

se não estiverem, adequadamente atendidos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

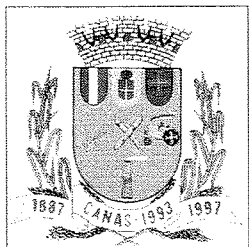
Art. 7º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit *orçamentário*, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pela qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Art. 8º - A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o *caput*, na forma do artigo 42 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes serem empregados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

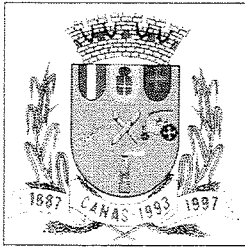
§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação aos limites legais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 10º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

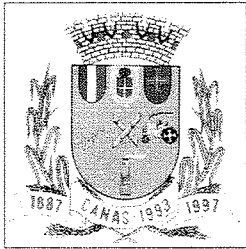
Art. 12 - Para fins do disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

§ 1º - Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 13 - Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a transferências a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

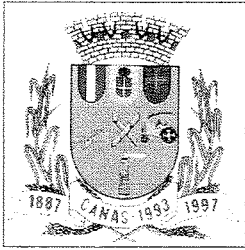
Art. 15 - O orçamento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º. da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 16 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 18 - Até 31 de dezembro de 2017, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as alterações na legislação tributária do município, em especial os constantes no item I e II do art. 6º do Código Tributário do Município, instituído pela lei nº 36 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 19 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

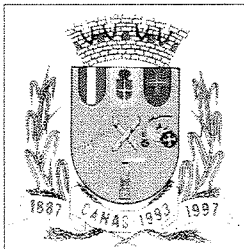
§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores *mensais* serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes, respeitada a legislação pertinente ao caso.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

III – Promover alterações nos projetos elencados nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas às necessidades e interesses coletivos;

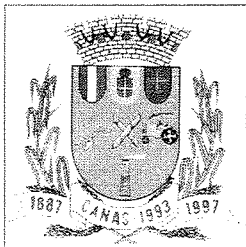
IV – Transpor, remanejar, transferir recursos orçamentários mediante Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 21 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2017, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Abril de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

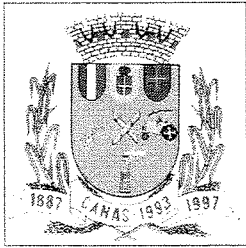
**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de Lei que ora encaminhamos a esta respeitosa casa de Leis versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, conforme Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, dentre as constantes do Plano Plurianual que será elaborado e consultado publicamente para posterior remessa à esta Casa de Leis para análise e aprovação, assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando a esta nobre casa em setembro próximo.

O Projeto de Lei ora submetido às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de Canas, contidas em nosso plano de governo e que serão consagradas no Plano Plurianual 2018/2021. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer), Infra-Estrutura (Saneamento, Transporte, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente, Economia e Turismo) e Gestão (Planejamento, Política Fiscal, Capacitação Institucional e Previdência, Assistência e saúde ao servidor), com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda visando melhoria da qualidade de vida aos cidadãos.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

contas públicas, cuja referência está no controle dos gastos, no aumento de receita e na transparência da utilização correta dos recursos públicos.

Senhores Vereadores, ao submetermos este projeto de Lei as vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos ao longo desse primeiro semestre do exercício de 2017 e que tem efetivamente gerado bons frutos ao Município de Canas.

Por fim, cabe-nos salientar que excepcionalmente no exercício corrente os anexos que representam as metas à serem alcançadas por conta da execução da Lei Orçamentária Anual serão enviados à esta Douta Casa de Leis por ocasião da remessa do Plano Plurianual 2018/2021, que deverá necessariamente ser enviado pelo Executivo até agosto deste ano.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Abril de 2017.



LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento



e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 082/2017

Canas, 17 de abril de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 714/12	Saida: - / -
Nº: 1093	Funcionário: 

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01 de 12 de Abril de 2017**, de ementa **"ESTABELE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
RICELLY AUGUSTO ISALINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas - SP